

LEI N.º 2.902/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

## "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2017, detalhado nos Anexos integrantes desta Lei, estima à receita em 83.937.000,00 (oitenta e três milhões, novecentos e trinta e sete mil reais)

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	J. I	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES			89.043.778,08
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA		6.372.200,00	i
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		1.930.000,00	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL		853.778,43	13-440
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS		6.685.161,57	
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		71.880.191,58	
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.322.446,50	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE			- 8.378.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		- 8.378.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			3.271.221,92
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.5	1.169.221,92	
2.2 -ALIENAÇÃO DE BENS	-	2.000,00	
2.3 – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.100.000,00	#1 #1
	TOTAL DA RE	CEITA ORÇAMENTÁRIA	83.937.000,00



Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Classificação Institucional, Funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

001 – CÂMARA	5.770.000,00
010 – GABINETE DO PREFEITO	2.651.749,94
020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	123.052,00
030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	619.750,00
040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.747.800,00
050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	259.100,00
060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.745.721,92
070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	9.051.000,00
080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.781.124,00
090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.205.168,24
100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.069.930,20
110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO	3.048.886,50
120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.594.500,00
130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.419.417,20
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	591.600,00
150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	708.200,00
160 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	6.700.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
01 - LEGISLATIVA	5.770.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.470.295,46



TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	83.937.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.777.106,48
27 - DESPORTO E LAZER	1.205.168,24
26 - TRANSPORTE	2.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	619.750,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.000,00
22 - INDÚSTRIA	10.000,00
20 - AGRICULTURA	2.594.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.419.417,20
17 - SANEAMENTO	6.700.000,00
16 - HABITAÇÃO	1.300,00
15 - URBANISMO	11.700.221,92
13 - CULTURA	708.200,00
12 – EDUCAÇÃO	25.781.124,00
11 - TRABALHO	16.000,00
10 - SAÚDE	12.069.930,20
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.047.586,50
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	92.400,00

## III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	EM R\$
DESPESAS CORRENTES	75.195.129,93
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.010.080,95
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.000,00
3.3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.168.048,98
DESPESAS DE CAPITAL	7.891.870,07
4.4 – INVESTIMENTOS	7.161.870,07



4.6 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00

- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo juntamente com sua Autarquia, bem como para o Legislativo Municipal, autorizados a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, em seus respectivos orçamentos, de acordo com o art. 7° e art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e art. 22 §6° da Lei Municipal n° 2.888 de 23 de junho 2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II Incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios, de operação de credito e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.
- Art. 6" Não onera o percentual para abertura de Crédito Suplementar para o exercício de 2017 as suplementações ou remanejamentos utilizado como fonte de recursos, o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação, podendo ser realizado até o limite do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, de acordo com art. 22 §7° da Lei Municipal n° 2.888 de 23 de junho 2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei Alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na nomenclatura e codificações.
- Art. 8° As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, natureza, natureza, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução, mediante movimentação de crédito orçamentário, de acordo com o art. 24 § 1° da Lei Municipal n° 2.888 de 23 de junho 2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentes de nova publicação.

Art. 9° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

Art. 10 As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD exigirão autorização Legislativa somente nos níveis de Categoria Econômica, Grupo Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 días do mês de outubro de 2016.

JOSÉ DE BARROS NETO Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 14 de outubro de 2016.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005).

### ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,

Secretário Municipal de Administração e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.902/2016 de 14 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2017, e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 14 de outubro de 2016.

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças